

por um lado e no âmbito da gestão e desenvolvimento do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências, as áreas do atendimento e acompanhamento da rede de centros novas oportunidades, da produção de instrumentos e metodologias de trabalho e intervenção, da conclusão de processos de certificação e da organização de bases de dados estatísticos e, por outro, a gestão, actualização e aprofundamento do Catálogo Nacional de Qualificações —, seja em áreas de suporte às actividades da ANQ, I. P., nomeadamente a assessoria técnico-jurídica, a comunicação e imagem, a informática, assim como o apoio técnico-administrativo especializado à direcção da ANQ, I. P.;

Considerando que não se afigurou possível o suprimento das carências de pessoal ora identificadas através de pessoal em situação de mobilidade especial, para efeitos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme resulta do relatório correspondente emitido no âmbito do SigaMe — Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial;

Colocando-se, pois, o imperativo do reforço urgente do quadro técnico da ANQ, I. P., suportado na contratação de colaboradores com perfil adequado às actividades em curso e programadas de modo a que seja possível cumprir os objectivos e metas ambiciosos em matéria de qualificação da população jovem e adulta, no quadro de uma estratégia de crescimento económico sustentado por uma maior coesão social do País, considera-se justificada a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, por forma a permitir que se proceda ao recrutamento de pessoal indispensável à satisfação de necessidades imperiosas da ANQ, I. P., através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — São descongeladas, com carácter excepcional, 14 admissões indispensáveis de pessoal para ocupação, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., correspondendo 13 dos referidos postos de trabalho à carreira técnica superior e 1 à carreira técnico-profissional.

2 — A utilização da quota de descongelamento a que se refere o número anterior fica dependente da existência de cobertura orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

23 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

### Declaração de rectificação n.º 256/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho (extracto) n.º 20 119/2008, inserido no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 146 de 30 de Julho de 2008, a página 34 122, coluna 2.ª, pelo que:

Onde se lê:

Rosa Rodrigues Dias Araújo — Assistente Administrativa do Quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 19 de Junho de 2008, provendo-a definitivamente, na categoria de Técnica.

Deve lêr-se:

Rosa Rodrigues Dias de Araújo — Técnica na área de tradução, do Quadro Único de Vinculação do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, afecto ao Consulado-geral de Portugal em Lyon, em regime de nomeação em comissão de serviço extraordinária, mediante reclassificação por Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 19 de Junho de 2008, é nomeada definitivamente na referida categoria e no mesmo quadro.

19 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

### Declaração de rectificação n.º 257/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho (extracto) n.º 28230/2008, inserido no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214 de 04 de Novembro de 2008, a página 45 065, coluna 1.ª, pelo que:

Onde se lê:

Luís Filipe Ferreira Batista — assistente administrativo especialista da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas, em mobilidade especial.

Deve lêr-se:

Luís Filipe Ferreira Batista — assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Inovação e actualmente em mobilidade especial.

20 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro  
e Finanças

### Despacho n.º 3755/2009

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD), organizou, em conjunto com o Banco Português de Negócios, S. A. (BPN), um Programa de Papel Comercial do BPN, a emitir até ao montante máximo de € 2 000 000 000, com garantia total de subscrição pela CGD, e que se destina a assegurar o financiamento de todas as necessidades de tesouraria do BPN decorrentes das responsabilidades pecuniárias assumidas na sequência dos apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, bem como, nessa medida, a permitir o desenvolvimento da actividade bancária normal do BPN;

Considerando que os apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, ouvido o Banco de Portugal, foram realizados com vista a assegurar ao BPN uma situação de liquidez adequada a fazer face às suas responsabilidades, nomeadamente perante depositantes e, nessa medida, a assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, as operações de crédito ou de assistência de liquidez realizadas pela CGD a favor do BPN, no contexto da nacionalização e em substituição do Estado, até à data da aprovação dos objectivos de gestão do BPN, beneficiam de garantia do Estado por força de lei;

Considerando que, por despacho de 31 de Dezembro de 2008, me pronunciei no sentido de reconhecer verificadas as condições legais que permitiam a uma emissão, até ao montante de € 815 000 000, a realizar ao abrigo do referido Programa de Papel Comercial do BPN, beneficiar de garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro;

Considerando que a CGD, na sua qualidade de entidade encarregue pela lei de assegurar a gestão do BPN, pretende proceder a uma emissão até ao montante remanescente de € 1 185 000 000 a realizar ao abrigo do referido Programa de Papel Comercial do BPN, requerendo o seu enquadramento no âmbito do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, se encontra observado o limite máximo para a concessão de garantias pessoais do Estado estabelecido no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., se pronunciou favoravelmente sobre as condições da operação financeira a garantir pelo Estado, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Assim:

1 — Confirmando que se verificam as condições legais que permitem a emissão de papel comercial a realizar pelo BPN, até ao montante remanescente de € 1 185 000 000, ao abrigo do Programa de Papel Comercial do BPN, cujas condições constam da ficha técnica anexa, e beneficiar de garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

21 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

## ANEXO

**Ficha técnica**

Emitente — Banco Português de Negócios, S. A.;  
 Garantia de subscrição — Caixa Geral de Depósitos, S. A.;  
 Modalidade — emissão de papel comercial;  
 Finalidade — assegurar o financiamento de todas as necessidades de tesouraria do BPN decorrentes das responsabilidades pecuniárias assumidas na sequência dos apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, bem como, nessa medida, a permitir o desenvolvimento da actividade bancária normal do BPN;  
 Montante da emissão garantida — até € 1 185 000 000, ao abrigo do Programa de Papel Comercial do BPN de montante máximo de € 2 000 000 000;  
 Valor nominal unitário — € 50 000;  
 Prazo de cada emissão — a definir pelo emitente antes de cada emissão ao abrigo do Programa, com um mínimo de três e um máximo de seis meses;  
 Reembolso — reembolso ao valor nominal na data da maturidade, correspondente ao termo do respectivo prazo de emissão;  
 Taxa de juro — Euribor para prazos de 3 a 6 meses, acrescida de um *spread* máximo de 0,4 %;  
 Pagamento de juros — na data do reembolso de cada emissão;  
 Organização e montagem — Caixa — Banco de Investimento, S. A., e Banco Efisa, S. A.;  
 Agente pagador — Caixa — Banco de Investimento, S. A.;  
 Admissão à cotação — Euronext Lisbon;  
 Legislação aplicável — portuguesa;  
 Garante — República Portuguesa.

**Gabinete do Secretário de Estado  
da Administração Pública**

**Despacho n.º 3756/2009**

O licenciado Alberto Luís Mateus Matias, oriundo do quadro de pessoal do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA) encontrava-se na situação de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desde 2 de Novembro de 1992 e requereu agora o regresso à actividade.

O mesmo funcionário foi integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI), criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13.º do mesmo diploma, com a categoria de economista principal, no escalão 2, índice 520, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

Considerando que o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, diploma que extinguiu o quadro de efectivos interdepartamentais (QEI), revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro;

Considerando que o interessado seria afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, face ao disposto no artigo 12.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/97 em conjugação com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, mantendo-se na situação de licença até à sua colocação em qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;

Considerando que, face à publicação da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro que revogou expressamente estes diplomas legais à Direcção-Geral da Administração Pública, o licenciado Alberto Luís Mateus Matias é autorizado a regressar à actividade e é afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 47.º da mesma Lei n.º 53/2006, na situação de mobilidade especial, com efeitos a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*;

Considerando que o funcionário seria posicionado em 1 de Janeiro de 1998 no escalão 2, índice 560, por força do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, em conjugação com a circular conjunta n.º 1 DGAP/DGO/98 de 4 de Dezembro, do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento;

Considerando, no entanto, que este diploma legal foi expressamente revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) — cf. artigo 116.º, alínea *aq*):

Nestes termos:

O funcionário será afecto a esta Secretaria-Geral, conforme o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com

a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome — Alberto Luís Mateus Matias;  
 Carreira/categoria — técnico superior;  
 Vínculo — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Posição remuneratória — entre 5.ª e 6.ª;

Nível remuneratório — entre 27 e 31;

Montante pecuniário — € 1922,37;

21 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

**Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 3757/2009**

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Francisca Peixoto Galvão de Mello, assistente operacional, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com início em 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

22 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

**Despacho (extracto) n.º 3758/2009**

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Margarida Castanheira Fernandes Luís, assistente operacional, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de onze anos, com início em 15 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

22 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

**Despacho (extracto) n.º 3759/2009**

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Emília Nunes Trindade, assistente técnico, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

22 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

**Despacho (extracto) n.º 3760/2009**

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria de Fátima Silva Martins Mareco, assistente técnico, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com início em 15 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

22 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

**Despacho (extracto) n.º 3761/2009**

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Carlos Alexandre Lourenço dos Santos, Especialista de Informática de grau 1, nível 2, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da